

Câmara Municipal de Brasil Novo

Protocolo N.º 101

Correspondência Recebidas

Destinatário: 101

Data de 1997 às hs.

Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BRASIL NOVO - PA

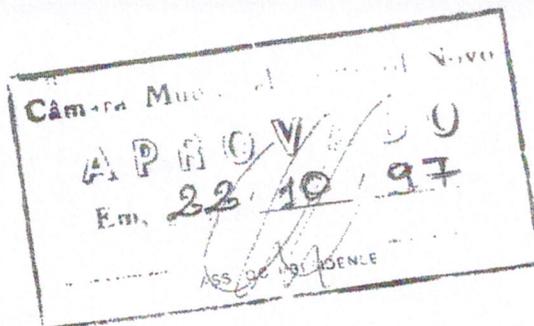
PLANO DE CARREIRA,  
CARGOS E SALÁRIOS

1997



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00



**PROJETO DE LEI N.º 018/97**      **BRASIL NOVO-PA, 20 DE OUTUBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Brasil Novo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Plenária da **Câmara Municipal de Brasil Novo**, através dos senhores Vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A filosofia do **Plano de Carreira, Cargos e Salários**, benefícios e vantagens, é a de oferecer instrumentos disciplinadores para o processo de seleção, admissão e promoção, bem como definir uma estrutura salarial fundamentada na qualificação, experiência e desempenho de cada servidor.

**Art. 2º** - Ficam definidas os Cargos no Serviço Público da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

- I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- II - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- III - Quadro de Funções Gratificadas;

**Art. 3º** - São transformadas em cargos, os empregos ocupados pelos servidores regidos pela consagração das Leis do Trabalho - CLT, aprovados em **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Brasil Novo**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Podem coexistir com o quadro Provimento Efetivo, consoante a necessidade da Prefeitura Municipal, Pessoal Temporário para execução de tarefas especiais por tempo determinado, tendo como limite máximo 10% (dez por cento) do total de lotação de pessoal fixado

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Caetano**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
 C.G.C. 34.887.950/0001-00

Câmara Municipal de Brasil Novo  
**APROVADO**  
 Em, 22 / 10 / 97  
 ASS. DO PRESIDENTE

para o respectivo Quadro de Provimento Efetivo, observando o disposto no Art. 37º, Inciso IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

## CAPÍTULO II

### Os Cargos de Provimento Efetivo

**Art. 4º** - Os servidores concursados para os cargos da Administração que forem aprovados e que estão no exercício das funções, serão classificados nos cargos equivalentes ao atual **Plano de Cargos e Salários**, observando-se o grau de instrução de cada categoria funcional.

**Art. 5º** - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturando-se em grupos distintos ao atendimento das funções essenciais, consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de níveis fixados, conforme os serviços Municipal.

## CAPÍTULO III

### A Estrutura do Quadro

**Art. 6º** - A Estrutura básica do Quadro de Provimento Efetivo, constitui-se dos seguintes grupos:

#### I - GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

##### CÓDIGO - PMBN - ASG - 100

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| ■ Auxiliar de Serviços Gerais | 70 Vagas        |
| ■ Gari                        | 10 Vagas        |
| ■ Braçal                      | 05 Vagas        |
| ■ Vigilante                   | <u>30 Vagas</u> |

**TOTAL** **115 Vagas**

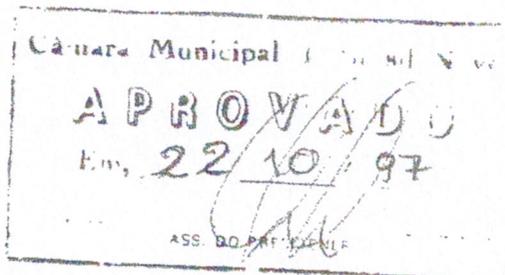
José Carlos Caetano  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00



**II - GRUPO DE AUXILIARES OPERACIONAIS**

**CÓDIGO - PMBN - GAO - 200**

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| ■ Auxiliar de Obras            | 10 Vagas        |
| ■ Mecânico                     | 02 Vagas        |
| ■ Operador de Máquinas Pesadas | 10 Vagas        |
| ■ Operador de Máquinas Leves   | 03 Vagas        |
| ■ Motorista Categoria B, C e D | 12 Vagas        |
| ■ Magarefe                     | <u>04 Vagas</u> |

**TOTAL 41 Vagas**

**III - GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS**

**CÓDIGO - PMBN - GAA - 300**

|                                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| ■ Auxiliar Administrativo           | 15 Vagas        |
| ■ Agente Administrativo             | 20 Vagas        |
| ■ Agente de Fiscalização Fazendária | <u>02 Vagas</u> |

**TOTAL 37 Vagas**

**IV - GRUPO DE SAÚDE OPERACIONAIS**

**CÓDIGO - PMBN - GSO - 400**

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| ■ Auxiliar de Saneamento         | 02 Vagas        |
| ■ Agente Comunitário de Saúde    | 50 Vagas        |
| ■ Agente de Saúde                | 06 Vagas        |
| ■ Agente de Vigilância Sanitária | <u>03 Vagas</u> |

**TOTAL 61 Vagas**

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00

5  
Câmara Municipal de Brasil Novo

**APROVADO**

Em, 22/10/97

ASS. DO PRESIDENTE

**V - GRUPO EDUCACIONAL OPERACIONAL**

**CÓDIGO - PMBN - GEO - 500**

|   |                 |
|---|-----------------|
| ■ Agente Administrativo c/ Magistério           | 23 Vagas        |
| ■ Professor(a) c/ Magistério                    | 60 Vagas        |
| ■ Professor(a) c/ Especialização em Pré-escolar | 14 Vagas        |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>97 Vagas</b> |

**VI - GRUPO DE TÉCNICOS OPERACIONAIS DE SAÚDE**

**CÓDIGO - PMBN - GTOS - 700**

|                           |                 |
|---------------------------|-----------------|
| ■ Técnicos em Laboratório | 02 Vagas        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>02 Vagas</b> |

**RESUMO**

|              |                  |
|--------------|------------------|
| ■ GRUPO I    | 115 Vagas        |
| ■ GRUPO II   | 041 Vagas        |
| ■ GRUPO III  | 037 Vagas        |
| ■ GRUPO IV   | 061 Vagas        |
| ■ GRUPO V    | 097 Vagas        |
| ■ GRUPO VI   | 002 Vagas        |
| <b>TOTAL</b> | <b>353 Vagas</b> |

Art. 7º - Cada grupo é dividido em categoria funcional e em classes, e estas em níveis, conforme acima descrito.

José Carlos Santana  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00

6  
Câmara Municipal de Brasil Novo  
**APROVADO**  
em 22 de 10/2017  
ASS. DO PRESIDENTE

**Art. 8º** - Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções segundo dotação fixada e mediante Ato do Poder Executivo.

#### CAPITULO IV

##### Das Especificações dos Cargos

**Art. 9º** - Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidades, entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

**Parágrafo 1º** - Por Categoria Funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

**Parágrafo 2º** - Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

**Parágrafo 3º** - Referência identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidade dos cargos que o compõe, bem como, expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo educacional, terá sua própria escala de referência que identifica o vencimento do cargo.

**Parágrafo 4º** - Cargo Público é o criado por Lei, em número certo com denominação própria, constituindo no conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a servidores mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

#### CAPÍTULO V

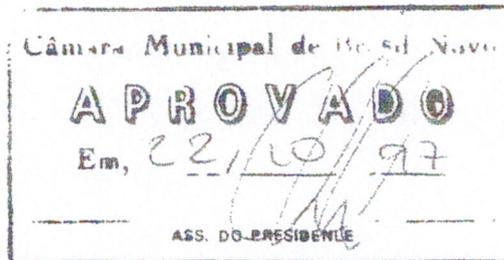
##### De Critério Seletivo

**Art. 10º** - O critério seletivo para eleito de primeira investidura em cargo público pertencente a classe inicial da categoria funcional de cada grupo Ocupacional do quadro de Cargo de Provimento Efetivo, é o concurso de provas ou títulos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal.

  
José Carlos Caetano  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
C.G.C. 34.887.950/0001-00



## CAPÍTULO VI

### Da Carreira Funcional

**Art. 11º** - Carreira é a linha de acesso do servidor da categoria funcional e que pertence para a categoria funcional mais elevada, observando-se a escolaridade exigida para cada nível.

**Parágrafo Único** - O desenvolvimento da carreira dar-se-á progressão e ascensão funcional.

**Art. 12º** - A Progressão funcional é a elevação do servidor à referência imediatamente superior, no mesmo cargo obedecendo ao critério de antigüidade.

**Art. 13º** - A Progressão dos servidores de uma referência para outra no mesmo cargo dar-se-á por antigüidade, automaticamente, a cada dois (02) anos de efetivo exercício no cargo.

**Art. 14º** - A ascensão do funcional é a elevação do servidor do cargo da categoria funcional a que pertence, para o cargo de nível inicial da categoria imediatamente mais elevada, respeitada a escolaridade e a habilitação profissional exigida para o seu provimento.

**Parágrafo 1º** - O servidor que estiver ocupando cargo cujo vencimento seja superior ao valor do nível inicial da categoria funcional para qual ascender será enquadrado automaticamente na referência de valor equivalente - em determinação o que diz a Constituição Federal de 1988 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Art. 17º.

**Parágrafo 2º** - A ascensão funcional far-se-á mediante processo seletivo interno, verificada a existência de vaga, somente podendo concorrer ao mesmo, o servidor que, no mínimo, possuir dois (02) anos de efetivo exercício em cargos de provimento efetivo.

## CAPÍTULO VII

### Do Enquadramento

**Art. 15º** - O enquadramento dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo, será mediante Concurso Público, no nível de cada categoria funcional, cuja nomeação será feita por Portaria, respeitando o tempo de serviço do servidor.

  
José Carlos Cuelano  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00

Câmara Municipal de Brasil Novo

**APROVADO**

Em, 22/10/97

ASS. DO PRESIDENTE

**Art. 16º** - Fica instituído o quadro suplementar, cujos cargos remanescentes de servidores não participarão do presente plano e serão extintos com a conseqüente vacância.

**Parágrafo Único** - O quadro suplementar será integrado pelos cargos remanescentes de servidores, que estabilizados, não lograram êxito no Concurso Público, e os que forem contratados por ato do Poder Executivo, nos termos do Art. 37 - II, da Constituição Federal e Lei Municipal existente.

**CAPÍTULO VIII**

**Dos Cargos em Comissões**

**Art. 17º** - O quadro de Cargos em Comissões, visa ao atendimento de Encargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) da Administração Municipal.

**Art. 18º** - Os cargos de direção e assessoramento, serão providos mediante decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiências necessárias ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

**Art. 19º** - As atribuições, o horário semanal de trabalho e a lotação dos cargos em comissões, serão através de Decreto do Prefeito.

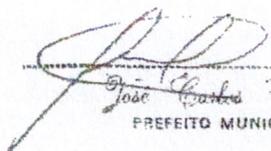
**Parágrafo Único** - A denominação específica de cada cargo em comissão, será estabelecida por ocasião da lotação quando necessário, será alterada, igualmente, através de Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 20º** - O exercício dos cargos integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) - dependerá em qualquer caso, do Ato de Nomeação.

**CAPÍTULO IX**

**Das Funções Gratificadas**

**Art. 21º** - O Quadro de Função Gratificada, destina-se ao atendimento de atividades de Direção e Assistência de Unidade de Nível Intermediário (DAI), na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

  
José Carlos Caetano  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00



**Art. 22º** - A designação para o exercício de função gratificada compete ao Exmo. Sr. Prefeito, que fará preferencialmente dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.

**Art. 23º** - O exercício de funções integrantes do grupo DA1 - dependerá em qualquer caso, de portaria do Exmo. Sr. Prefeito.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais

**Art. 24º** - O regime de trabalho dos servidores é sujeito aos horários de no mínimo quarenta (40) horas semanais, prestando em um (01) ou dois (02) turnos diários, e o trabalho sujeito a plantões ou regimes especiais, serão fixados de acordo com a conveniência dos serviços.

**Art. 25º** - Os ocupantes de cargos em comissão - DAS - perceberão a gratificação estabelecida pelo Exmo. Sr. Prefeito, sendo servidores efetivos, farão jus somente a 60% (sessenta por cento) da referida gratificação, calculado sobre o salário base.

**Parágrafo 1º** - Os ocupantes das funções do Grupo DA1 - farão jus a gratificação, estabelecida pelo Exmo. Sr. Prefeito, sendo servidores efetivos, percebendo 40% (quarenta por cento) da referida gratificação, calculado sobre o salário base.

**Parágrafo 2º** - Ficam assegurados as gratificações quinzenais por tempo de serviço, salário família, horas extras de viagens, periculosidade, assim toda e qualquer vantagem ao servidor que trabalhe em ambiente e regime classificado como insalubre, definidos no Regime Jurídico Único do Município de Brasil Novo.

**Art. 26º** - Os servidores que possuam cinco (05) anos ou mais, de serviço público, até 05 outubro de 1988, é assegurado estabilidade no serviço público municipal, contado como título, o seu tempo de serviço.

**Parágrafo único** - Os servidores aprovados em concurso Público que não tenham estabilidade, contarão o seu tempo de serviço para efeito de estágio probatório, desde que esse tempo seja superior a dois (02) anos.

**Art. 27º** - Cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimentos composta de 20 (vinte) referências, sendo de dois (02) anos o intervalo entre uma e outra, atribuindo cada referência, um acréscimo

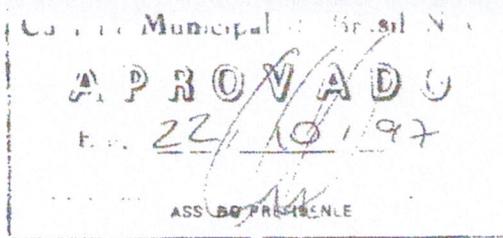
  
JOÃO CARLOS CUSTANO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00



no valor equivalente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor de referência anterior, resultante da progressão que se verifica ao mesmo cargo.

**Parágrafo único** - As categorias funcionais do Grupo de Magistério, possuem apenas 16 (dezesesseis) referências, por considerar como máximo de serviço, para efeito de aposentadoria, trinta (30) anos para professor e vinte e cinco (25) para professora.

**Art. 28º** - O quadro de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, como os respectivos vencimentos, integram a presente Lei.

**Art. 29º** - Os Professores serão regidos pelo Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e ..... do Magistério Público devidamente aprovado na Câmara Municipal.

**Art. 30º** - Os servidores ocupantes de dois cargos, exercerão o direito de opção por um dos cargos, quanto a percepção da referida gratificação.

**Parágrafo Único** - É vedado ao Município pagar a quaisquer dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los, para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

**Art. 31º** - A administração promoverá aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

**Art. 32º** - Os vencimentos dos servidores municipais serão fixados e reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, baseando-se de acordo com a variação da arrecadação municipal, no período anterior e data base do referido reajuste.

**Art. 33º** - A lotação dos cargos integrantes desta Lei, será feita mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, adstrito as prescrições legais em vigor.

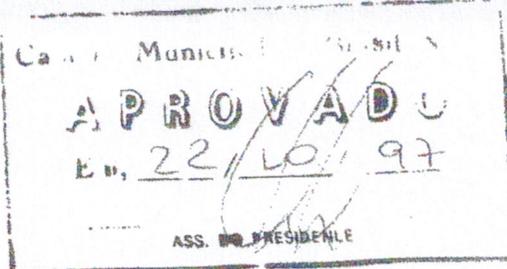
**Art. 34º** - O Município adaptará seu sistema educacional, através da Lei n.º 9.394 de 20/12/96 da Presidência da República e MEC, devidamente aprovada na Câmara Municipal de Brasil Novo.

  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00



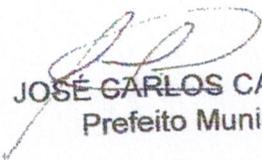
**Art. 35º** - Aos atuais servidores estabilizados, em razão da Constituição Federal, ocupantes das funções existentes na atual estrutura administrativa, possuidores de 1º e 2º graus incompletos, será permitido participar de Concurso Público, permanecendo na mesma função em quadro suplementar, até a conclusão do respectivo curso, quando então, será-lhe facultado a ascensão funcional.

**Parágrafo Único** - As pessoas que se encontrarem na circunstância do "caput" deste artigo, não sofrerão prejuízos financeiros relativos a aumento de vencimentos decorrentes da progressão funcional enquanto perdurar a situação.

**Art. 36º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 37º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará aos vinte dias do mês de outubro de 1997.

  
JOSE CARLOS CAETANO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00

Câmara Municipal de Brasil Novo

**APROVADO**

Em, 22/10/2017

ASS. DO PRESIDENTE

**RELAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PARÁ**

**1.0 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

|   |         |
|---|---------|
| 1.1 - Secretário(a)                         | 01 Vaga |
| 1.2 - Chefe do Setor de Contabilidade       | 01 Vaga |
| 1.3 - Chefe do Setor de Pessoal             | 01 Vaga |
| 1.4 - Chefe do Setor Tributário             | 01 Vaga |
| 1.5 - Chefe da Unid. Mun. de Cadastramento  | 01 Vaga |
| 1.6 - Chefe do Setor de Transporte          | 01 Vaga |
| 1.7 - Assessor Jurídico (Altamira)          | 01 Vaga |
| 1.8 - Assessor Administrativo (Belém)       | 01 Vaga |
| 1.9 - Assessor Administrativo (INCRA Belém) | 01 Vaga |

**2.0 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desportos**

|   |         |
|---|---------|
| 2.1 - Secretário(a)                     | 01 Vaga |
| 2.2 - Chefe do Setor de Merenda Escolar | 01 Vaga |

**3.0 - Secretaria Municipal de Saúde**

|                     |         |
|---------------------|---------|
| 3.1 - Secretário(a) | 01 Vaga |
|---------------------|---------|

**4.0 - Secretaria Municipal de Agricultura**

|                     |         |
|---------------------|---------|
| 4.1 - Secretário(a) | 01 Vaga |
|---------------------|---------|

**5.0 - Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social**

|                     |         |
|---------------------|---------|
| 5.1 - Secretário(a) | 01 Vaga |
|---------------------|---------|



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00

Câmara Municipal de Brasil Novo

**APROVADO**

Em, 22/10/27

ASS. DO PRESIDENTE

**TABELA DE SALÁRIOS PARA OS CARGOS CONCURSADOS**

**INICIAL**

|   |     |               |
|---|-----|---------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS               | R\$ | 120.00        |
| VIGILANTE                                 | R\$ | 150.00        |
| AUXILIAR DE OBRAS                         | R\$ | 240.00        |
| MECÂNICO                                  | R\$ | 240.00        |
| OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS              | R\$ | 350.00        |
| MOTORISTA CATEGORIA B, C e D              | R\$ | 160.00+ grat. |
| GARI                                      | R\$ | 120.00        |
| BRAÇAL                                    | R\$ | 120.00        |
| MAGAREFE                                  | R\$ | 160.00        |
| OPERADOR MÁQUINAS LEVE                    | R\$ | 160.00        |
| AUXILIAR DE SANEAMENTO                    | R\$ | 120.00        |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE               | R\$ | 120.00+ grat. |
| AGENTE DE SAÚDE                           | R\$ | 160.00        |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO                   | R\$ | 160.00        |
| AGENTE ADMINISTRATIVO                     | R\$ | 190.00        |
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA         | R\$ | 190.00        |
| AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA               | R\$ | 240.00        |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO                    | R\$ | 190.00        |
| AGENTE ADMINISTRATIVO C/ MAGISTÉRIO       | R\$ | 190.00        |
| PROFESSOR(A) C/ MAGISTÉRIO                | R\$ | 160.00        |
| PROFESSOR(A) C/ MAG. E ESPEC. PRÉ-ESCOLAR | R\$ | 160.00        |